

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1991 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1.991, observar-se-ão as metas e prioridades da Administração Municipal, estabelecidas nesta Lei, bem como as orientações de ordem genérica e especial nela contidas na forma do § 2º do artigo 97 e 122 da Lei Orgânica do Município. e o parágrafo único do Art. 64, da C.E. de Goiás.

Art. 2º - O orçamento compreenderá a previsão das receitas e a estimativa das despesas da Administração Direta dos Poderes Públicos Municipal de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas, em sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade do equilíbrio e outras estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária do exercício de 1991, na forma do § 3º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Silvânia, não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado, na forma do artigo 98, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, de demonstrativo das receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 3º - A Lei Orçamentária do exercício de 1.991, conterá previsão específica da receita e estimativa da despesa da previdência social do Município, nos termos da Lei que a instituiu.

## CAPÍTULO II

### DAS RECEITAS

Art. 4º - A Receita Municipal constitui-se de:

- I - tributos municipais;
- II - participações em tributos da União e do Estado de Goiás;
- III - rendas da utilização de seus bens, serviços e atividades;
- IV - resultado de aplicações financeiras;
- V - multas de trânsito;
- VI - outros ingressos.

Art. 5º - A previsão das receitas do Município para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 1.991, calcar-se-á nos fatores estruturais e conjunturais que influenciam:

- I - a arrecadação de tributos;
- II - as rendas de seus serviços e patrimônio;
- III - a evolução das quotas de participação em tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- IV - outras.

## CAPÍTULO III

### DAS DESPESAS

Art. 6º - São despesas do Município:

- I - os desembolsos com aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - os gastos relativos a investimentos e inversões financeiras;
- III - o custeio de programas e projetos sociais e assistenciais;
- IV - a manutenção da máquina administrativa;
- V - o pagamento das obrigações com o pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos;
- VI - o serviço e encargos da dívida pública;
- VII - o custeio da previdência e assistência dos servidores públicos;
- VIII - as subvenções econômico-financeiras;

IX - os débitos judiciais e extra-judiciais;

X - outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 7º - As despesas serão estimadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1.991;

II - as necessidades da previdência e assistência social dos servidores públicos;

III - a estabilidade econômica nacional;

IV - o serviço e encargos da dívida pública;

V - os precatórios judiciais;

VI - a situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal ativo e inativo, inclusive agentes políticos, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta de quaisquer dos poderes do Município;

VII - a concessão de aposentadorias;

VIII - o custeio da máquina administrativa;

IX - os investimentos de capital e outros deles decorrentes, os relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras previstas para o período;

X - outras.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.991

Art. 8º - O Município executará ao longo do exercício de 1.991, prioritariamente as seguintes ações:

I - no âmbito do Poder Legislativo:

a) reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo com a construção de duas(02) novas salas;

b) aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de escritório.

II - no âmbito da Administração e Planejamento do Poder Executivo:

a) construção da sede do Poder Executivo ou adaptação de um imóvel que a comporte;

- b) aquisição de máquinas e equipamentos de escritório e de mobiliário;
- c) aquisição de novas linhas telefônicas;
- d) construção de dois(02) postos fiscais;
- e) aquisição de dois(02) veículos;
- f) aquisição de equipamentos de informática.

III - no âmbito da Agricultura:

- a) instituição e manutenção de programa de apoio e fomento ao micro, mini e pequeno produtor rural;
- b) instituição e manutenção de programa de hortas comunitárias;
- c) instituição e manutenção de programa de lavouras comunitárias;
- d) reforma e ampliação do Parque Agropecuário;
- e) aquisição de equipamentos agrícolas;
- f) instituição e manutenção de programas de apoio aos sindicatos rurais;
- g) construção do matadouro municipal.

IV - no âmbito das Comunicações:

- a) construção de quatro(04) postos telefônicos, sendo um(01) no Distrito Gameleira; um(01) no Povoado Mocanbinho, um(01) no Povoado Água Branca e um(01) no Povoado Quilombo;
- b) aquisição de máquinas, equipamentos de telefonia, rádio e escritório e de mobiliários, para os postos telefônicos.

V - no âmbito da Segurança:

- a) construção da Cadeia Pública, com área aproximadamente de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) no Distrito Gameleira;
- b) aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para a Cadeia Pública do Distrito Gameleira;
- c) aquisição de equipamentos de segurança e sinalização de trânsito, incluindo placas, semáforos e instalação de quebra-molas.

VI - no âmbito da Educação e Cultura:

- a) construção de quatro(04) escolas de uma(01) sala de aula cada;
- b) construção de quatro(04) escolas de quatro(04) salas de aula cada;

- c) reforma de 10(dez) escolas urbanas e rurais;
- d) ampliação de dez(10) escolas urbanas e rurais;
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para equipar a rede escolar de ensino;
- f) aquisição de um(01) ônibus para o transporte de estudantes;
- g) aquisição de dois(02) veículos;
- h) construção de seis(06) quadras poliesportivas;
- i) construção de seis(06) campos de futebol;
- j) construção de quatro(04) centros culturais, sendo um (01) no Distrito Gameleira, um(01) no Povoado Água Branca, um(01) no Povoado Mocambinho, um(01) no Povoado Quilombo.
- l) aquisição de 1.000(um mil) livros para a ampliação do acervo bibliográfico do Município;
- m) instituição e manutenção de programa de apoio e fomento à cultura, com a realização de, pelo menos oito(08) eventos anuais;
- n) aquisição de equipamentos de informática;
- o) restauração do antigo Baú;
- p) instituição e manutenção do Estatuto da Criança.

#### VII - no âmbito da Habitação e Urbanismo:

- a) construção e urbanização de três(03) represas;
- b) aquisição de área de terras de, aproximadamente, três (03) alqueires com vistas à implantação de conjunto habitacional, com a doação de lotes e construção de casas populares;
- c) construção de 3.000(três mil metros) lineares de rede de água nos Povoados;
- d) instituição e manutenção de programa de construção e melhoria de habitações para o pessoal de baixa renda, com a doação de material de construção;
- e) aquisição de mudas para arborização de vias e áreas urbanas;
- f) construção de seis(06) praças públicas;
- g) aquisição de 30(trinta) bancos para as praças públicas;
- h) aquisição de um(01) caminhão para limpeza urbana;
- i) aquisição de equipamentos para limpeza urbana.

VIII - no âmbito da Indústria e Comércio:

- a) aquisição de equipamentos e matérias primas para a fábrica de artefatos de cimento;
- b) aquisição de terreno para instalação do Distrito Agroindustrial de Silvânia;
- c) realização das obras de infraestrutura do Distrito Agro-industrial de Silvânia;
- d) programa de fomento e incentivos a indústria e comércio local e ao desenvolvimento industrial e comercial do Município.

IX - no âmbito da Saúde e Saneamento:

- a) construção de 02 (dois) postos de saúde na zona rural;
- b) construção de 01 (um) posto de saúde na zona urbana;
- c) aquisição de equipamentos e mobiliário para cinco (05) postos de saúde;
- d) aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares;
- e) aquisição de uma (01) ambulância;
- f) aquisição de um (01) veículo.

X - no âmbito da Assistência e Previdência:

- a) construção de uma (01) creche com capacidade para atender cinquenta (50) crianças;
- b) construção de três (03) lavanderias públicas, sendo uma (01) no Distrito Gameleira;
- c) instituição e manutenção de programa de assistência ao menor, ao idoso, ao deficiente e ao carente;
- d) aquisição de máquinas e equipamentos para carpintaria e marcenaria.

XI - no âmbito dos Transportes:

- a) conservação e manutenção de 3.100 Km (três mil e cem quilômetros) de estradas;
- b) construção de dez (10) pontes;
- c) construção de trinta (30) mataburros;
- d) reforma de dez (10) pontes;
- e) aquisição de uma (01) máquina pesada;
- f) aquisição de dois (02) caminhões basculantes;
- g) construção do anel rodoviário municipal;

h) pavimentação de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de vias;  
i) construção de 8.400m (oito mil e quatrocentos metros) lineares, de meio-fio.

## CAPÍTULO V

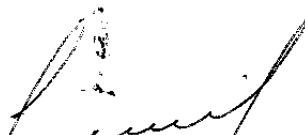
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É vedado o início de qualquer investimento de capital ou programa de duração continuada não previsto nesta Lei.

Art. 10 - Fica autorizado, o Poder Executivo, a propor a criação dos cargos que se façam necessários ao atendimento dos objetivos, metas e necessidades da Administração, no exercício de 1.991, decorrente da implantação do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM SILVANIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 1.990.



JOSE DENISSON DE SOUZA  
Prefeito Municipal